



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CONTRATO Nº 1/2012

Contrato administrativo entre a Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e Plubitech Softwares Ltda conforme licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1/2012

A Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga-PR, devidamente representada pelo seu Presidente Sra. Fabrício Duarte Holovka, portador de RG nº 5.734.837-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 030.128.619-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado Plubitech Softwares Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.252.028/0001-65, com sede à Rua Henrique Michalak, 391, Centro, Pitanga – PR, CEP 85.200-000, neste ato representada pelo Sr. Tiago Lubian, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 8.965.345-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 051.946.239-41, residente e domiciliado à Rua Vicente da Cunha, 331, Pitanguinha, Pitanga – PR, CEP 85.200-000, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 11/2011, de 20 de janeiro de 2011, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 1/2012, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contabilidade pública por pessoa jurídica que possui em seu quadro de funcionários um contador habilitado para:

- responder perante o TCE pela entidade 9965 - Câmara de Vereadores de Pitanga
- assinar juntamente ao presidente as movimentações bancárias
- efetuar a entrega do SIM-AM, tempestivamente, conforme agenda própria do TCE
- protocolar tempestivamente o pedido mensal de verba ao Executivo Municipal
- informar a captação de empenhos, tempestivamente, junto ao site do TCE
- controlar as peças orçamentárias PPA, LDO e LOA
- fazer a contabilização e o financeiro das despesas (empenhar, liquidar, pagar e dar baixa nos pagamentos)
- acompanhar o vencimento das certidões negativas dos fornecedores
- organizar mensalmente o movimento contábil/financeiro com relatórios correspondentes
- enviar os dados da folha de pagamento ao banco pelo CAIXA PROGRAMADO



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- publicar no site oficial da câmara os anexos contábeis/financeiros exigidos
- cumprir o pagamento tempestivo das aquisições mensais por licitação - conforme contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.
- cumprir às instruções que norteiam a funcionalidade desta Câmara, bem como todas as agendas de obrigações da entidade no âmbito contábil/financeiro.
- atender a pedidos de informações contábeis/financeiras devidamente deferidos pela Presidência.
- assinar pela contabilidade desta Câmara.
- coordenar e apresentar as audiências quadrimestrais do legislativo.
- demais atividades que competem ao departamento de contabilidade/financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), globalizando o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: o valor ora contratado será fixo, podendo ser reajustado somente quando houver rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do objeto.

§ 1º: A contratada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial nº 1/2012 e contrato nº 1/2012).

§ 2º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 3º: As notas deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Pitanga, durante o horário do expediente.

§ 4º: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:
a) execução em desacordo com o avençado;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 5º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§6º: O pagamento será efetuado unicamente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL

001. Legislativo Municipal

01.031.01012-003 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos da legislação aplicável, bem como do edital e das cláusulas do presente contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores de Pitanga, poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento por parte da contratante gerará multa para a mesma no valor de 2% (dois por cento) mais juro mensal de 1% (um por cento).

I - As penalidades previstas no § 3º serão somente sobre a parcela vencida.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- Violação das obrigações assumidas;
- Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do Edital de Pregão Presencial nº 1/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos nos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º: A Contratada deverá designar profissional qualificado para executar os serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

§ 2º: Todos os custos de transporte dos profissionais que a Contratada utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os serviços.

§ 3º: A Câmara, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º: A ação fiscalizadora da Câmara será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º: Caberá à Contratada o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, devendo estar disponível no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

§ 6º: A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência.

§ 7º: A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Presidência qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 8º: A Câmara poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à Contratada quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital e anexos do Pregão Presencial nº 1/2012, bem como a proposta da Contratada.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

A Contratada deverá fornecer, sempre que a data de validade expirar, a Certidão Negativa do INSS e do FGTS, sob pena da não liberação do pagamento, caso não sejam reapresentadas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pitanga- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Câmara de Vereadores de Pitanga - Paraná.

Pitanga, 26 de abril de 2012.

Câmara de Vereadores de Pitanga
Fabricio Duarte Holovka
Contratante


Publitech Softwares Ltda
Tiago Lubian
Contratada

Testemunhas:

1) Regiane Belotto
Nome:
RG: 7.566.197-5
CPF: 339.194.939-04

2) 
Nome:
RG:
CPF:



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná

CNPJ 75.268.829/0001-22

Rua Guadaluja, 645 - Fone (44) 3568-1272 - Fax (44) 3568-1149
Fax Compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal 01 - CEP 87.340-000
E-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mamboré, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia N° 14/2012
TIPO/JULGAMENTO	Menor preço por itens
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	No ato da abertura
DATA DA ABERTURA	17/05/2012
HORA DA ABERTURA	09h00min
LOCAL DA ABERTURA	PREFEITURA MUN. DE MAMBORÉ RUA GUADALAJARA, 645 CEP:87-340-000
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	66.084,81 (SESSENTA E SEIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E HUM CENTAVOS)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30 dias após a realização dos serviços
PRAZO EXECUÇÃO	17/05/2013
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	PREFEITURA MUN. DE MAMBORÉ RUA GUADALAJARA, 645 CEP:87-340-000
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRÁÇA ALVORADA - CONJUNTO SANTA LUIZA, CONFORME PROJETO TÉCNICO.
LOCAL PARA ADQUIRIR EDITAL	Paço Municipal Nelson Chimináio - Departamento de Compras e Licitações

MAMBORÉ, 27 de Abril de 2012.

RENATO DE LIMA CORREIA
Presidente da Comissão

27	D
28	C
29	A
30	D
31	A
32	C
33	D
34	C
35	A
36	A
37	D
38	A
39	B
40	D
41	A
42	B
43	A
44	B
45	*
46	B
47	D
48	C
49	B
50	A

Observação:

* Questões anuladas em razão de interposição de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
CNPJ - 80.620.172/0001-05 ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 695, Centro Fone/Fax (042) 3643-1109
Email: prefeitura@p-novatebas.pr.gov.br CEP 85.250-000

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná

CNPJ 75.268.829/0001-22

Rua Guadaluja, 645 - Fone (44) 3568-1272 - Fax (44) 3568-1149
Fax Compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal 01 - CEP 87.340-000
E-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PARA REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE Pregão N° 77/2012

O Município de Mamboré, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	Pregão N° 77/2012
TIPO	menor preço por itens
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	No ato da abertura
DATA DA ABERTURA	11/05/2012
HORA DA ABERTURA	14:00
LOCAL DA ABERTURA	PREFEITURA MUN. DE MAMBORÉ RUA GUADALAJARA, 645 CEP:87-340-000
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	88.696,59 (OITENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
CONDICÕES DE PAGAMENTO	30 dias após a entrega dos materiais
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	24 horas a partir da convocação
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	PREFEITURA MUN. DE MAMBORÉ RUA GUADALAJARA, 645 CEP:87-340-000
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES E GRAMA PARA EMBELIZAMENTO DA CIDADE E ATENDIMENTO A PROJETOS EM ANDAMENTO.
LOCAL PARA ADQUIRIR EDITAL	Paço Municipal Nelson Chimináio - Departamento de Compras e Licitações

* o valor máximo refere-se ao total de itens que se pretende registrar o preço, e não do contrato a ser efetivamente realizado

MAMBORÉ, 27 de Abril de 2012.

ARNALDO ANTONIO BARSZCZ
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n° 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 85 - CEP 87.330-000

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO n° 024/2012

PREGÃO, na forma Presencial

Nº 010/2012 – PMNC

OBJETO: Aquisição de Produtos Alimentícios e Material de Limpeza (PROGRAMA PETI), conforme especificações em edital.

ABERTURA: À partir das 09:00 (nove) Horas do DIA 07 de Maio de 2.012, na sala de reuniões do Paço Municipal, em Nova Cantu, Paraná.

A Pasta com inteiro teor do Edital, anexos e informações poderão ser solicitados na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU – PARANÁ, junto a Divisão de Licitação, no horário das 8:30 às 11:00 Hs e das 14:00 às 17:00 Hs.

Email: pmncantu@ig.com.br

Telefone/Fax: (44) 35271363 - 3527-1281

Nova Cantu, Estado do Paraná, 26 de Abril de 2.012.

ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA
CNPJ - 80.620.172/0001-05
Av. Belo Horizonte, 695, Centro Fone/Fax (042) 3643-1109
Email: prefeitura@p-novatebas.pr.gov.br

RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: T

Procedime

O Município de Nova Tebas, no uso de suas atribuições legais, decretando o art. 8666/93 e alterações posteriores, e considerando as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO D

TEBAS - PR.

DATA DE ABERTURA: 14 de I

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

VALOR MÁXIMO GLOBAL: cinquenta e seis centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital com

na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas - PR, na sexta-feira, no horário das 08h30min, no endereço: Rua Belo Horizonte, 695 – Centro, em Nova Tebas - PR, e no sítio do Município www.novatebas.pr.gov.br

Nova Tebas - PR

HE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
CNPJ - 80.620.172/0001-05 ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 695, Centro Fone/Fax (042) 3643-1109
Email: prefeitura@p-novatebas.pr.gov.br CEP 85.250-000

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2012

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 085/2012

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR.



PREFEITURA
CNPJ - 80.620.172/0001-05
Av. Belo Horizonte, 695, Centro Fone/Fax (042) 3643-1109
Email: prefeitura@p-novatebas.pr.gov.br

GA

PROCEDIME

ASSUNTO: DISPEN

REF: LOCAÇÃO D

DEPARTAMENTO DE ASSIS

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS